

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo nº 5844 / 2014

Cód. Verificador: 61JD
Requerente: BASILIO ANTONIO NEVES SANTOS
Data / Hora: 10/12/2014 10:55
Assunto: Projeto Indicativo 124/14
Subassunto: Encaminha



000000000000000035290

A. R. U. V. A. N.

RUA MAJOR PISSARRA, 245 - CENTRO - SERRA - ES
CEP 29176-020 - TELEFAX: (27) 3251-8300

site: www.camaraserra.es.gov.br



Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Taquigrafia

TRAMITAÇÃO/SESSÃO

DEPARTAMENTO	DESCRIÇÃO	DATA
Taquigrafia	S. Ord/EXP/Boi do P. Ind.	15.12.2014



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTÓCOLO
Nº 5844/2014
DATA: 10/12/2014
Ass: _____

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais Edis;

O Vereador que firma o presente vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI INDICATIVO Nº 124/2014

**INSTITUI MEDIDAS DE APOIO AOS
SERVIDORES RESPONSÁVEIS POR
PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS FÍSICAS E
MENTAIS.**

Art. 1º - Ficam instituídas medidas de apoio aos servidores da Administração Direta e Indireta que sejam pais ou comprovadamente responsáveis por portadores de deficiência física e/ou mental, de forma a proporcionar condições para a atenção especial a que os mesmos fazem jus.

Art. 2º - Para atendimento do disposto no artigo supracitado serão adotadas, entre outras, as seguintes medidas, sem redução da remuneração do servidor ou funcionário público:

- I** – diminuição da jornada de trabalho, considerando cada situação específica;
- II** – horário especial ou móvel, para cumprimento da jornada de trabalho definida;

Parágrafo único – A concessão de qualquer desses benefícios obedecerá a parâmetros e critérios a serem definidos pelo Poder Executivo, devendo considerar entre outros aspectos, o grau de deficiência, o nível sócio-econômico do servidor e o número de portadores de deficiência sob sua responsabilidade.

Art. 3º - Para efeito desta lei, é considerado portador de deficiência o indivíduo que apresenta desvio mental, o deficiente ou portador de deficiências múltiplas, o portador de distúrbios de comportamento e o autista.

Art. 4º - Cabe ao Poder Executivo a regulamentação da presente lei.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 03 de Dezembro de 2014.

Basílio da Saúde
Vereador-PROS

Neidia Maura Pimentel
Vereadora-SDD



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

A proposição que ora submetemos à apreciação de Vossas Excelências vem para suprir um antigo clamor dos pais de portadores de deficiências físicas e mentais: a flexibilização da jornada de trabalho.

São indispensáveis os cuidados especiais que as pessoas portadoras de deficiência exigem dos responsáveis pela sua guarda, notadamente no que se refere aos aspectos de saúde e educação.

Quando essa responsabilidade recai sobre os ombros da mãe trabalhadora, os problemas se agravam, vez que terá ela de conciliar seus problemas domésticos e familiares com o horário de trabalho. Como o assunto ultrapassa o âmbito familiar e exige a compreensão de toda a sociedade, em especial do Poder Público, quer a presente proposição que o responsável por pessoa portadora de deficiência física e/ou mental possa ter sua jornada de trabalho flexibilizada.

O artigo 23 da Carta Magna determina que é da competência da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, “cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência”. Como este, outros artigos também estabelecem a competência governamental para assistência ao portador de deficiência física ou mental. O ECREAD caminha no mesmo sentido.

Dada a relevância presente proposição, contamos com o apoio dos demais Pares.

Serra-ES, 03 de Dezembro de 2014.

Basílio da Saúde
Vereador-PROS

Neidia Maura Pimentel
Vereadora-SDD



COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: Nº 5844/2014 Cód. Verificador: 61JD

Requerente: 54208 - BASILIO ANTONIO NEVES SANTOS
CPF/CNPJ: 005.366.747-60
Endereço: RUA SOROCABA **CEP:** 29.166-480
Cidade: Serra **Estado:** ES
Bairro: BARCELONA
Fone Res.: (27) 9999-9999 **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: Não Informado
Assunto: Projeto Indicativo
Subassunto: Encaminha
Data de Abertura: 10/12/2014 10:55
Previsão: 11/12/2014

Observação:

Projeto Indicativo nº 124/2014 - Institui medidas de apoio aos servidores responsáveis por portadores de deficiências físicas e mentais.

BASILIO ANTONIO NEVES SANTOS
Requerente

ELIO CARLOS PIMENTEL
Funcionário(a)

Recebido



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

Processo Digital
Guia de Movimentação

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 5844/2014

Requerente: BASILIO ANTONIO NEVES SANTOS

Assunto: Projeto Indicativo

Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: YURI GIULLIANO BASTOS MALAQUIAS

Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA

Responsável: JADSON BARCELOS

Data/Hora: 17/12/2014 - 13:56:26

Observação: Ao Presidente para conhecimento



Ass: _____

Destino:

Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA

Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI

Data/Hora: 17/12/2014 - 13:56:26


 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Carlos Augusto Lorenzoni
Presidente

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

Processo Digital
Guia de Movimentação

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 5844/2014

Requerente: BASILIO ANTONIO NEVES SANTOS

Assunto: Projeto Indicativo

Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: MURIHEL COSTA GABLER

Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA

Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI

Data/Hora: 18/12/2014 - 14:33:01

Observação: AO PROCURADOR GERAL,
PARA EMITIR PARECER


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Carlos Augusto Lorenzoni
Presidente

Ass: _____

Destino:

Repartição: 01.001.01.34 - PROCURADORIA GERAL

Responsável: ALEXANDRE ZAMPROGNO

Data/Hora: 18/12/2014 - 14:33:01

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Processo Digital
Guia de Movimentação

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 5844/2014

Requerente: BASILIO ANTONIO NEVES SANTOS

Assunto: Projeto Indicativo

Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: ROBSON JUNIOR DA SILVA

Repartição: 01.001.01.34 - PROCURADORIA GERAL

Responsável: ALEXANDRE ZAMPROGNO

Data/Hora: 31/12/2015 - 16:51:24

Observação: Ao Presidente por solicitação.

Ass: _____

Robson Junior da Silva
Assessor Jurídico
CAB/ES: 18.012

Destino:

Repartição: 01.001.04.04 - PROTOCOLO E ARQUIVO GERAL

Responsável: ELIO CARLOS PIMENTEL

Data/Hora: 31/12/2015 - 16:51:24

Ass: _____

Recebido por: _____

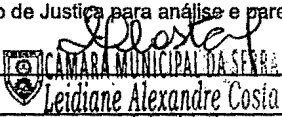
Data/Hora: ____/____/____ : ____



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 5844/2014
Requerente: BASILIO ANTONIO NEVES SANTOS
Assunto: Projeto Indicativo
Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário:	LEIDIANE ALEXANDRE COSTA
Repartição:	COORD. LEGISLATIVA
Responsável:	LEIDIANE ALEXANDRE COSTA
Data/Hora:	04/02/2015 15:00
Observação:	À Comissão de Justiça para análise e parecer.
Ass:	 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA Leidiane Alexandre Costa Coord. Legislativa

Destino:

Repartição:	GABINETE 23
Responsável:	BASILIO ANTONIO NEVES SANTOS
Data/Hora:	04/02/2015 15:00
Ass:	_____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Processo n° 5844/2014.

Diante da publicação da Lei Municipal n° 4.326/2014,
solicitamos o arquivamento da presente proposição.

Serra-ES, em 31 de Julho de 2015.

Basílio da Saúde
Vereador - PROS



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADA NO DOM/ES
EM 24/12/14
[Handwritten signature]

LEI Nº 4.326

**INSTITUI HORÁRIO ESPECIAL PARA OS
SERVIDORES PÚBLICOS QUE TENHAM FILHO
COM DEFICIÊNCIA OU TRANSTORNO GLOBAL
DO DESENVOLVIMENTO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ao servidor público do Município da Serra fica assegurada a opção de redução de carga horária de trabalho em 50%, sem prejuízo de seus vencimentos, para atendimento a filho com deficiência ou transtorno global do desenvolvimento, com idade inferior a 6 anos, durante tratamento médico hospitalar, terapêutico ou sócio-educacional, nos quais a sua presença seja indispensável.

§ 1º A limitação de idade prevista no caput deste artigo não se aplica às pessoas com deficiência intelectual, física e múltipla, transtornos globais do desenvolvimento, bem como portadores de doenças crônico-degenerativas, ambos dependentes dos pais ou responsável legal, sem possibilidade de exercer os atos da vida de forma independente.

§ 2º O benefício de que trata esta Lei não se aplica aos servidores ou empregados contratados temporariamente ou ocupantes exclusivamente de cargo em comissão.

§ 3º O servidor municipal que for detentor de dois cargos públicos acumuláveis no Município poderá requerer o benefício em apenas um deles.

§ 4º Quando se tratar de 2 servidores públicos do Município, casados ou companheiros, o benefício somente poderá ser requerido por um deles.

§ 5º Em se tratando de servidores companheiros, que omitirem esta condição para efeito de burla ao parágrafo anterior ou outra qualquer tentativa de fraude para obtenção ou manutenção dos benefícios desta Lei, sujeitará os servidores à devolução aos cofres públicos dos valores recebidos indevidamente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 2º A concessão do benefício será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEAD e dependerá de prévio parecer técnico de psicólogo ou assistente social, a ser homologado por médico perito.

§ 1º O servidor deverá apresentar seu requerimento, acompanhado de laudo médico que comprove a patologia do assistido, a situação do tratamento, os dias e períodos do mesmo e a necessidade de assistência direta do pai ou da mãe ou responsável legal.



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º A Perícia Médica do Município poderá solicitar a apresentação de outros documentos que se fizerem necessários para comprovar a deficiência ou transtorno global do desenvolvimento.

§ 3º O ato de redução de carga horária deverá ser renovado periodicamente, a cada 180 dias, no caso de necessidade temporária e a cada 365 dias em caso de necessidade permanente, mediante apresentação de novo laudo médico.

Art. 3º A jornada especial a que se refere esta Lei será outorgada por portaria do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos ou a quem este designar.

Art. 4º A redução de carga horária se extinguirá a qualquer tempo com a cessação do motivo que a houver determinado.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, aos 16 de dezembro de 2014.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
Prefeito Municipal

Proc. nº 88.810/2014
gmss